



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
Av. Adrião Monteiro, nº 450, Fone/Fax: 685.1288 Capivari do Sul Cep – 95552-000

**LEI Nº 200/2000 de 05 de julho de 2000**

**“INSTITUI AS AUTORIDADES MIRINS  
DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ CARLOS ANDRADE**, Presidente da Câmara Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tácitamente, baseado no Parágrafo Segundo do artigo 91 da lei Orgânica Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam instituídas na Administração Pública Municipal os cargos de: Prefeito-Mirim, Vice-Prefeito Mirim, Presidente da Câmara Municipal Mireim, Vereadores Mirins, Secretários Mirins, obedecidas as limitações e disposições desta Lei.

**ARTIGO 2º** - Os escolhidos, na forma desta lei, para ocuparem os cargos citados no artigo 1º, tomarão posse e atuarão a cada dia 12 de outubro, “Dia da Criança”, ou em outras datas anualmente, sempre conveniente com a comemoração do dia das crianças. .

**ARTIGO 3º** - A escolha para preenchimento destes cargos, se fará em todas as escolas sediadas no Município, de 1º à 8º séries de primeiro grau, entre os alunos de 7 a 15 anos, também escolas Estaduais.

**ARTIGO 4º** - Anualmente, todas as escolas farão a escolha de seus representantes, candidatos aos cargos até trinta dias antes, através de eleições diretas e secretas, sendo escolhidos os mais votados, proporcionalmente, ao número de alunos matriculados, até preencher as nove vagas em ordem decrescente.

**ARTIGO 5º** - A eleição se realizará, com a supervisão de sua Secretaria de Educação, Desporto e Turismo do Município, devendo a mesma fixar em único dia para o evento em todas as escolas, confeccionar o material para votação e fiscalização, contagem de votos e a publicação do resultado final, co a participação da Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul.

**ARTIGO 6º** - Os escolhidos, pelas escolas, reunir-se-ão até quinze dias antes na Câmara Municipal de Vereadores de Capivari do Sul, onde os Vereadores Mirins escolherão o Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora. O Prefeito e o Vice, escolherão os seus Secretários Mirins de acordo com os cargos existentes.

**ARTIGO 7º** - Às quatorze horas, do dia onze de outubro, serão empossados pelo Juiz de Direito Mirim de Palmares do Sul, e este diplomará os eleitos no prédio onde funciona a Câmara de Vereadores deste Município de Capivari do sul.

**ARTIGO 8º** - Às oito horas do dia doze de outubro, serão empossados na Câmara de Vereadores, os Vereadores Mirins, logo darão posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirim.

**ARTIGO 9º** - No dia doze de outubro, às nove horas e trinta minutos, no prédio da Prefeitura Municipal, haverá cerimônia de transmissão de cargos ao Prefeito e Vice-Prefeito Mirim e as nomeações de seus secretários.

**ARTIGO 10** – As autoridades Mirins, atuarão no limite de suas respectivas funções, no dia doze de outubro, por todo o horário normal, gestionando naquilo que for compatível com suas capacidades, sempre supervisionados por responsáveis de cada área; os Vereadores Mirins, farão realizar uma sessão Ordinária no final do expediente.

**ARTIGO 11** – Os cargos previstos nesta Lei, não serão remunerados e tem caráter meramente instrutivo/educativo, sendo suas decisões e proposições passíveis de exame por quem de direito.

**ARTIGO 12** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 05 de julho de 2000.

**SÉRGIO IRINEU MAROCCO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**ANA SOFIA SZCZEPANIAK MIRANDA**  
Sec. Mun. da Administração

**“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”**